Artigo 34.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no capítulo VI, com respeito pelo disposto nos números seguintes.

2 — O total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória é, neste caso, de dez pontos.

3 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009, 1 de Janeiro de 2010 ou 1 de Janeiro de 2011, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respectivamente.

4 — No caso dos pontos obtidos pelo avaliado nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

5 — No caso de o avaliado ter obtido, nos anos de 2004 a 2010, uma alteração de posição remuneratória, qualquer que seja a causa, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

Artigo 35.º

Sistema informático da avaliação

1 — Todo o procedimento da avaliação, bem como todos os actos a ele inerentes, são desmaterializados, sendo praticados unicamente em aplicação informática disponibilizada para o efeito.

2 — A aplicação informática garante a confidencialidade de todo o processo de avaliação.

3 — Serão fornecidos aos avaliados um código de acesso e uma palavra-chave que lhes permitem o acesso individualizado à aplicação informática, para nela praticarem todas as acções que lhes caibam nos procedimentos de avaliação.

Artigo 36.º

Regime transitório

Os docentes, ainda que de categorias não constantes da recente revisão aos ECDU e ECPDESP, que continuem em funções ao abrigo dos regimes transitórios previstos no Decreto-Lei n.º 205/2009 e no Decreto-Lei n.º 207/2009, ambos de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei n.º 7/2010 e pela Lei n.º 8/2010, ambas de 13 de Maio, são avaliados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento, são contados em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados municipais ou nacionais.

2 — Os prazos referidos no presente Regulamento para a prática de actos, apresentação e reclamação, começam sempre a contar a partir do dia seguinte em que seja disponibilizada, na aplicação informática, a respectiva informação.

Artigo 38.º

Notificações /Avisos

1 — Serão gerados notificações/avisos remetidos, com aviso de recepção, para a caixa de correio electrónico de cada avaliado/avaliador da UE, sobre a disponibilização, na aplicação informática, de informações ou elementos relativos à avaliação do desempenho.

2 — As notificações poderão ainda ser efectuadas por notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção para a morada do docente.

Artigo 39.º

Transparência, confidencialidade dos procedimentos e divulgação do resultado final

1 — Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente Regulamento e da divulgação do resultado final, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho têm carácter confidencial, devendo os respectivos instrumentos de avaliação ser arquivados em formato papel ou em formato digital no processo individual do avaliado.

2 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

3 — O acesso à documentação relativa à avaliação de cada avaliado subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

4 — Terminado o período referido no artigo 25.º, é publicada em cada uma das Escolas a lista dos respectivos docentes avaliados com as classificações de Excelente, Relevante, Adequado e Inadequado.

Artigo 40.º

Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas nos artigos anteriores, tendo em conta o consignado no artigo 84.º- A do ECDU e no artigo 44.º-A do ECPDESP, a UE poderá ainda adoptar os mecanismos legais de resolução alternativa de litígios, em moldes a definir.

Artigo 41.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, nos termos da legislação subsidiária, ouvida a CCA da UE, sendo os despachos publicados nos mesmos termos que o presente Regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação.

204163387

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1039/2011

A modernização da gestão, com base numa racionalização de meios, numa cultura de serviços e na avaliação regular do trabalho realizado, constituiu uma das principais orientações da nova orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Considerando que em resultado dessa avaliação se torna absolutamente necessário, no actual contexto do país e da Universidade, prosseguir uma rigorosa política de racionalização dos meios e de contenção dos custos, que implica necessariamente uma redução do número de serviços da estrutura orgânica da Reitoria.

Considerando o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 36/2008, de 21 de Julho de 2008.

Determino o seguinte:

1 — São extintos os seguintes cargos e serviços na estrutura orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa:

1.1) O cargo de Administrador Adjunto;
1.2) O Gabinete de Imagem e Comunicação;
1.3) A Divisão Cultural;
1.4) O Núcleo de Gestão Académica;
1.5) O Núcleo de Estatísticas;
1.6) O Núcleo de Planeamento e Prospectiva;
1.7) O Núcleo de Concursos.

2 — São criados no Departamento de Relações Externas:

2.1) O Núcleo Cultural;
2.2) O Núcleo de Comunicação e Imagem.

3 — Por força da extinção da Divisão Cultural e do Núcleo de Concursos cessam funções os respectivos dirigentes, nomeados, em regime de substituição, por Despacho n.º 6876/2010, de 06 de Abril e por Despacho n.º 13442/2010, de 03 de Agosto.

4 — O presente despacho produz efeitos a 30 de Novembro de 2010.

30 de Novembro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

204155943

Despacho n.º 1040/2011

Considerando que a Universidade de Lisboa integra na dependência do Reitor, de acordo com o artigo 3.º do Anexo dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 36/2008, de 24 de Julho, os Museus da Politécnica, compreendendo o Museu Nacional de História Natural e o Museu de Ciência.